



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021**

**DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE QUANTO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tratam da contratação direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os Fundos Especiais e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.

**Art. 2º** Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste.

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Areia/PB e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Areia/PB elaborarão Instrução Normativa Conjunta, na qual constarão as orientações adicionais, contendo lista de verificação (*check-list*), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Todos os processos disciplinados por este Decreto serão objeto de análise jurídica de mérito da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB.

**Art. 5º.** A exigência dos documentos facultativos de que trata o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao que segue:

**I** - as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

**II** - os demais documentos constantes como facultativos no *caput* do artigo 72 terão sua exigência definida por Instrução Normativa Conjunta da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, Secretaria Municipal de Administração do Município de Areia/PB e Secretaria Municipal de Finanças do Município de Areia/PB.

**Art. 6º.** Os órgãos referenciados no artigo 1º deste Decreto só poderão iniciar a instrução dos processos licitatórios utilizando modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, depois de publicada a Instrução Normativa Conjunta da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, Secretaria Municipal de Administração do Município de Areia/PB e Secretaria Municipal de Finanças do Município de Areia/PB.

*g.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o artigo 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, prevista no § 3º do artigo 75 e a prevista no inciso II do artigo 94, serão realizadas no Portal de Transparência do Governo do Município de Areia/PB e publicadas no Semanário Oficial do Município.

§ 2º Uma vez implantado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto também serão divulgados nesse portal.

**Art. 7º.** A Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Areia/PB e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Areia/PB elaborarão Instruções Normativas, nas quais constarão as orientações adicionais para a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta que trata o artigo 6º deste Decreto.

§ 1º. Na instrução dos processos de aquisições de produtos de valores inferiores ao inciso II do artigo 75 da Lei nº Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o inciso V do §1º do artigo 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta na plataforma Preço de Referência no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/> e também com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

VI - consulta as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, pesquisa em site de loja virtual, devidamente comprovado pelo link da página.

§ 2º. A pesquisa de preço deverá ser realizada diretamente por servidor público municipal que goza de fé pública.

**Art. 8º.** Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital, ou no aviso, ou no instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de maio de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.

§ 2º Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no artigo 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do artigo 193 da Lei supracitada, observado as normas estaduais aplicáveis.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 08 de setembro de 2021.

  
**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**

Prefeita